

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2020

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-402).

Autor: Deputado GILDENEMYR

Relator: Deputado RODRIGO COELHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, cujo autor é o ilustre Deputado Gildenemyr, tem por objetivo incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV –, trecho rodoviário no Estado do Maranhão, entre os Municípios de Bacabeira e Barreirinhas, em traçado coincidente com o da rodovia estadual MA-402.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que, com a federalização proposta, espera-se viabilizar a alocação de recursos do Orçamento Geral da União para integrar área de relevante interesse turístico e permitir maior desenvolvimento e melhores condições de infraestrutura para os municípios maranhenses atendidos.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e



de Cidadania deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

A proposta tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise pretende acrescentar à malha federal trecho rodoviário no Estado do Maranhão, entre os Municípios de Bacabeira e Barreirinhas, em traçado coincidente com o da rodovia estadual MA-402. Conforme o quadro constante do projeto, o traçado em questão seria de 402 km, porém a distância entre os Municípios citados é de aproximadamente 196,3 km. Julgamos ter havido equívoco na digitação, em razão da numeração da rodovia estadual sobreposta, a MA-402.

A região atendida pela nova via federal a ser criada, além de abrigar um dos maiores parques eólicos do Brasil, também abriga importante polo turístico situado nas regiões dos lençóis maranhenses, sendo Barreirinhas a principal base para quem deseja explorar a região do Parque Nacional.

De fato, com a federalização pretendida será possível alocar recursos do Orçamento Geral da União para a construção, pavimentação e adequação de trechos, tornando a malha rodoviária da região mais coerente com a realidade econômica e o potencial turístico das localidades atendidas.

Quanto aos aspectos formais da proposta, cumpre destacar que o inciso I do art. 10 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV –, determina que, no caso do transporte terrestre, a alteração de características ou a inclusão de novos componentes nas relações descritivas constantes dos anexos da lei depende de aprovação de lei específica.



Como foram vetados todos os anexos da citada Lei nº 12.379, de 2011, permanece em vigor o Anexo ao PNV instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que traz, no seu item 2.2.2, a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal. Por essa razão, o PL em análise mostra-se tecnicamente adequado, na medida em que propõe alteração no diploma legal efetivamente em vigor.

Quanto aos pressupostos legais para que uma rodovia integre o Anexo do PNV, consideramos que o trecho proposto pode ser enquadrado em alguns dos critérios previstos no item 2.1.2 do referido Anexo, como permitir o acesso a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados.

Entretanto, deve ser corrigida a quilometragem da nova rodovia, definida no quadro constante do art. 2º do projeto de lei, razão pela qual estamos propondo uma Emenda.

Pelo exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.168, de 2020, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-6136



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213310318600>



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2020

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, as rodovias que especifica (FEDERALIZAÇÃO DA MA-402).

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no campo “Extensão (KM)”, integrante do quadro constante do art. 2º do projeto, a distância, de **402** para **197**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado RODRIGO COELHO
Relator

2021-6136



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213310318600>

